**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2000**

**“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE**

 **PRESIDENTE LUCENA PARA E**

 **LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ**

 **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais.

 Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

 **Art.1 °**- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos Arts.29 e 29-A, da Constituição Federal.

 **Art. 2°** - Os Vereadores perceberão a partir de 1° de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$300,00(Trezentos Reais).

 §**1°** - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1° de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

 §**2°** - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa Diretora, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

 **Art.3°** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

 **Art. 4°** - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceber diárias fixadas pela mesma.

 **Art.5°** - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25%(vinte e cinco por cento), por sessão.

 **Art.6°**- Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo igual ao do subsídio mensal.

 **Parágrafo Único -** Durante o período normal, não será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizadória, quando da realização de reunião extraordinária.

 **Art. 5°** - Nos períodos de recesso do Legislativo, o vereador perceberá o subsídio integral, pago a quem estiver em exercício.

 **Art. 8°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art.9°**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000.

 **Art.10°-**Revogam-se as disposições em contrário.

 Presidente Lucena, em 27 de setembro de 2000.

 **ROQUE DANILO EXNER**

 Prefeito Municipal